

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. ALAN RICK e outros)

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a acessibilidade e a mobilidade urbana no rol dos direitos sociais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a acessibilidade, a mobilidade urbana, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a incluir a mobilidade urbana e a acessibilidade no rol dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Mobilidade urbana é a capacidade do indivíduo de se locomover de um lugar ao outro, a qual depende principalmente da disponibilidade dos diferentes tipos de transporte, inclusive a pé.

Afinal, de nada adianta a Constituição Brasileira assegurar à população o direito de ir e vir, se os deslocamentos realizados pelos cidadãos, diariamente, são realizados sem qualquer fluidez.

Assim, a Lei Maior deve consagrar em seu texto o direito social à mobilidade urbana, o que implica locomoção livre e desimpedida do cidadão independentemente da forma empregada (carro, transporte público, bicicleta, a pé etc).

Deve ser possível ao cidadão traçar um plano do seu fluxo a fim de cumprir os seus vários compromissos do dia a dia com qualidade, conforto e previsibilidade.

Entende-se por **acessibilidade**, por outro lado, as possibilidades de utilização, com segurança e autonomia, de edificações públicas, privadas e particulares, seus espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, proporcionando a maior independência possível e dando ao cidadão deficiente ou àqueles com dificuldade de locomoção, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer.

É exatamente a concretização do direito à acessibilidade que conduzirá à reinserção de tais grupos na sociedade.

Enfim, se acessibilidade implica a realização de qualquer movimentação ou deslocamento por seus próprios meios, com total autonomia e em condições seguras, mesmo que para isso precise se utilizar de objetos e aparelhos específicos, a efetivação de tal direito é, antes de tudo, uma medida de inclusão social.

À luz dos argumentos aqui apresentados, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALAN RICK

Deputado Federal/PRB-AC